O Banco Europeu de Investimento (BEI) lançou a sua iniciativa «Inovação 2000» destinada a reforçar o financiamento da investigação por capital de risco e duplicou a sua cobertura financeira para capital de risco para 2 mil milhões de euros até 2003.

Foram ainda identificados três domínios de cooperação e de possíveis acções conjuntas da Comissão e do BEI no domínio da investigação e da inovação: as infra-estruturas de investigação, a investigação e o desenvolvimento industrial próximo do mercado e o financiamento de startups e de «incubadoras» por capital de risco. O objectivo consiste em criar um quadro de cooperação que promova o desenvolvimento das complementaridades e das sinergias entre as duas instituições.

(1) COM(2001) 94 final.

(2001/C 318 E/100)

## PERGUNTA ESCRITA E-0667/01

# apresentada por Philip Bushill-Matthews (PPE-DE) à Comissão

(6 de Março de 2001)

Objecto: O Conselho Europeu de Lisboa e os indicadores aceites

O Conselho Europeu de Lisboa de 2000 convidou «o Conselho a promover uma melhor compreensão da exclusão social por via de um diálogo ininterrupto e de intercâmbios de informação e das melhores práticas, com base em indicadores geralmente aceites». Será que estes indicadores foram estabelecidos e, em caso afirmativo, quais são eles?

## Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(30 de Abril de 2001)

O Conselho Europeu de Lisboa convidou o Conselho e a Comissão a promover uma melhor compreensão da exclusão social por via de um diálogo ininterrupto e de intercâmbios de informação e das melhores práticas, com base em indicadores geralmente aceites, tendo aprovado a participação do Comité da Protecção Social na definição desses indicadores. Para o efeito, o Comité da Protecção Social constituiu um subgrupo sobre indicadores, que lhe deverá prestar assistência na selecção e no desenvolvimento dos mesmos. Este subgrupo, cuja primeira reunião decorreu em 20 de Fevereiro de 2001, foi incumbido da preparação, a nível técnico, das deliberações do Comité neste domínio. Os progressos obtidos no atinente ao estabelecimento de indicadores em matéria de exclusão social serão apresentados num relatório ao Conselho Europeu de Laeken, no final de 2001.

(2001/C 318 E/101)

# PERGUNTA ESCRITA E-0674/01

# apresentada por Johan Van Hecke (PPE-DE) à Comissão

(6 de Março de 2001)

Objecto: Regras de ordenamento do território em torno dos aeroportos da UE

A propósito da Comunicação sobre transportes aéreos e ambiente de 1 de Dezembro de 1999, na qual a Comissão manifesta a sua intenção de elaborar regras de ordenamento do território em torno dos aeroportos da UE, e da resolução sobre a mesma Comunicação, aprovada pelo Parlamento Europeu em 7 de Setembro de 2000, pergunta-se à Comissão:

- 1. Haverá uma iniciativa sobre a elaboração de regras de ordenamento do território em torno dos aeroportos da UE?
- 2. Qual é o calendário?
- 3. Quando terá início o processo de consulta?
- 4. Já se sabe quem participará no processo de consulta?

# PT

# Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(31 de Maio de 2001)

A Comissão reafirma que considera a existência de orientações adequadas para a utilização dos terrenos em volta dos aeroportos um elemento importante de uma estratégia equilibrada destinada a atenuar o impacto do ruído produzido pelos aviões. A Comissão considera, por conseguinte, que o desenvolvimento de práticas recomendadas é um instrumento potencialmente útil para realizar progressos neste domínio.

Qualquer iniciativa desse género terá, porém, de ter em conta a atribuição de responsabilidades e o facto de a Comunidade não ter competência directa no que respeita às decisões sobre ordenamento territorial. Por este motivo, a Comissão entende que os trabalhos em curso nesta matéria terão de reconhecer o actual equilíbrio institucional e a variedade de interesses envolvidos, nomeadamente o interesse de sectores não ligados à aviação.

Neste contexto, a Comissão está a preparar a criação de um grupo de peritos composto por representantes das autoridades nacionais competentes para tomarem decisões acerca da utilização dos terrenos em volta dos aeroportos e representantes dos aeroportos e de organizações não-governamentais (ONG). Este grupo terá de empreender o necessário trabalho de fundo com vista à recomendação de práticas neste domínio. As informações resultantes da aplicação de outros instrumentos comunitários, tais como a proposta de directiva relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente (¹), podem fornecer dados úteis a este grupo.

A Comissão espera que o grupo esteja operacional antes das férias de Verão de 2001. A consulta das partes interessadas começará logo que tenha sido acordado o caderno de encargos do grupo.

(1) JO C 337 E de 28.11.2000.

(2001/C 318 E/102)

#### PERGUNTA ESCRITA E-0676/01

# apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão

(8 de Março de 2001)

Objecto: Embarcadouro de acesso ao Parque de Diversões Gardaland, em Castelnuovo del Garda (Verona), Itália

Na sua resposta à pergunta E-2653/00 (¹), na qual se colocava, designadamente, a questão da necessidade de submeter a construção de um pontão na margem do lago, destinado a servir o parque de diversões Gardaland, na localidade de Ronchi di Castelnuovo del Garda, a um estudo de avaliação do impacto ambiental, a Comissão respondia que o projecto de construção de um embarcadouro não consta de nenhuma das categorias de projectos enumeradas nos anexos das directivas comunitárias em matéria de avaliação de impacto ambiental.

A praia a que se refere este projecto encontra-se, porém, incluída no sítio SIC Basso Garda IT 3210018, que tutela a faixa ribeirinha de canavial na parte meridional do lago.

Esta infra-estrutura, que permitiria a amarragem das embarcações da empresa Navigarda, a fim de permitir o afluxo de visitantes a Gardaland, inclusivamente através do lago, não se revestiria em consequência de um verdadeiro e efectivo interesse público e as autoridades proponentes não poderiam invocar motivos imperativos de interesse público.

Não considera a Comissão que o projecto de embarcadouro se não deveria situar no sítio SIC em questão, dado o já elevado nível de degradação generalizada da faixa ribeirinha do lago de Garda causado pelo turismo de massas?

Poderia a Comissão tomar as necessárias providências a fim de que este sítio não venha a ser comprometido por futuros projectos de transformação para fins turísticos?

<sup>(1)</sup> JO C 136 E de 8.5.2001, p. 68.